

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Jurídica**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/SMT/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 6020.2024/0067924-2****PARTÍCIPIES:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT e COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET.**OBJETO:** Prestação de serviços de sinalização viária e monitoramento do trânsito no Município de São Paulo no Município de São Paulo.**VALOR:** R\$ 167.420.771,00 (cento e sessenta e sete milhões, quatrocentos e vinte mil setecentos e setenta e um reais)**DOTAÇÃO:** 87.10.26.572.3009.4.658.3.3.90.39.00.08**VIGÊNCIA:** 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e artigo 4º da Lei Municipal nº 13.241/2001.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, através da **Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT**, inscrita no CNPJ nº 46.392.155/0001-11, com sede na Rua Boa Vista, nº 128/136, Centro, São Paulo, Capital, CEP 01014-000, neste ato representada pelo Sr. **GILMAR PEREIRA MIRANDA**, que responde pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT, adiante designada simplesmente **SMT**, e de outro lado a empresa **Companhia de Engenharia de Tráfego - CET**, sociedade anônima de economia mista, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 18, República, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 47.902.648/0001-17, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Hemilton Tsuneyoshi Inouye, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Rafael Rodrigues de Oliveira, doravante denominada **CET**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais legislação correlata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo a prestação de serviços de manutenção da sinalização viária, compreendendo a sinalização vertical, horizontal e dispositivos auxiliares de segurança viária, além do monitoramento do trânsito por meio de câmeras de CFTV (circuito fechado de TV) para o acompanhamento em tempo real do fluxo de veículos e pedestres, no Município de São Paulo.

1.2. O Plano de Trabalho e respectivo Anexo de Serviços, integrantes do presente ajuste, constam aos docs. 116275271 e 116275423 do Processo SEI 6020.2024/0067924-2, e será revisto pelos Partícipes, sempre que necessário, para adequações técnicas e financeiras que se fizerem necessárias.

1.3. Para alcançar o objeto pactuado, os Partícipes cumprirão o disposto deste Instrumento, parte integrante e indissociável do presente CONVÊNIO.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMT

2.1. Para a consecução dos objetivos do presente convênio, a SMT obriga-se a:

2.1.1. Liberar, mediante solicitação da CET, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, salvo impedimentos técnicos ou judiciais;

2.1.2. Repassar os recursos financeiros necessários à consecução das atividades previstas na forma dos respectivos Cronogramas Financeiros;

2.1.2. Analisar e aprovar as respectivas prestações de contas dos recursos alocados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CET

3.1. Para a consecução dos objetivos do presente convênio, a CET obriga-se a:

3.1.1. Gerenciar a execução das obras, instalações e demais serviços constantes do Plano de Trabalho, observando, sempre, os critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;

3.1.2. Oferecer estrutura administrativa adequada para a execução das atividades objeto do presente CONVÊNIO;

3.1.3. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na consecução do objeto previsto;

3.1.4. Prestar contas dos recursos repassados, nos termos deste CONVÊNIO;

3.1.5. Apresentar relatórios mensal das atividades, contendo o desenvolvimento dos respectivos Cronogramas Financeiros;

3.1.6. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela SMT;

3.1.7. Responder perante a SMT, pela fiel realização das obras, instalações e serviços contratados com terceiros, na forma da legislação vigente;

3.1.8. Designar um representante para acompanhamento de cada ação a ser executada, que responderá pela troca de informações entre os Partícipes;

3.1.9. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas;

3.1.10. Observar, na contratação de obras, instalações e serviços com terceiros, as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC e demais alterações, observando os critérios de correção dos preços eventualmente estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo responsável pela realização dos certames licitatórios respectivos e acompanhamento dos contratos assinados.

3.1.11. Implantar as compensações e exigências definidas no Licenciamento Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS

4.1. O valor estimado do presente Convênio é de R\$ 1.67.420.771,00 (cento e sessenta e sete milhões, quatrocentos e vinte mil setecentos e setenta e um reais), que serão disponibilizados pela SMT conforme Cronograma Financeiro do Plano de Trabalho, onerando a dotação nº 87.10.26.572.3009.4.658.3.3.90.39.00.08 do orçamento de 2025.

4.2. A emissão da respectiva Nota de Empenho ocorrerá na medida em que houver a disponibilização dos recursos pela Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com a aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Compete a SMT viabilizar a transferência dos recursos que se façam necessários para o cumprimento das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, visando a efetiva consecução das obras, instalações e serviços constantes do Plano de Trabalho.

5.2. Obriga-se a CET a aplicação dos recursos que lhe forem repassados exclusivamente nas intervenções consoantes os objetivos deste CONVÊNIO.

5.3. As parcelas do convênio serão liberadas em conformidade com os respectivos Cronogramas Financeiros integrantes deste instrumento, e após a competente prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS DE SERVIÇOS

6.1. A CET apresentará relatório de medição mensal, correspondente ao valor do repasse e cópias das Notas Fiscais referentes às medições apresentadas, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias da respectiva apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado pelos Partícipes, por meio de Termos de Aditamento, para adequações financeiras ou eventuais ajustes na execução do cronograma das obras, instalações e serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO corresponde ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante mútuo consentimento das partes, a ser formalizado por termo de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

9.1. As Partícipes poderão rescindir o presente **CONVÊNIO** a qualquer momento, por interesse das partes, desde que devidamente justificado, bem como pelo inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou infrações a dispositivos legais, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido.

9.2. Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos Partícipes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente **CONVÊNIO** é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelo Decreto Municipal nº 62.100/22, no que couber.

10.2. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.3. As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pelos Partícipes.

10.4. Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento, e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo assinado pelas Partícipes.

SMT:

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Respondendo pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT

CET:

HEMILTON TSUNEYOSHI INOUE

Diretor Presidente

RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro



Rafael Rodrigues de Oliveira
Diretor(a)

Em 26/12/2024, às 12:25.



Hemilton Tsuneyoshi Inouye
Presidente

Em 26/12/2024, às 15:17.



Gilmar Pereira Miranda
Secretário(a) Substituto(a)

Em 26/12/2024, às 15:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **117002503** e o código CRC **A70862CF**.
